

LEI Nº 3400/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA TROCA-TROCA DE
SEMENTES DE FORRAGEIRAS DE
INVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Troca-Troca de sementes de inverno de forrageiras, com propósito de possibilitar o acesso a sementes, para pagamento futuro, aos agricultores familiares dedicados à produção leiteira.

Art. 2º Será considerado apto a participar o agricultor do Município de Guaporé que atender os seguintes requisitos:

- a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 100 (cem) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) estar quites com a Fazenda Municipal;
- d) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor, bem como apresentar Declaração de Aptidão (DAP);

Art. 3º A inscrição para participação do Programa deverá se feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.4º Após a aprovação da inscrição no Programa e validada pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, o agricultor irá retirar, após a assinatura de Termo de Contrato que conterà cláusulas referentes ao valor, a data de vencimento e os critérios de atualização em caso de inadimplência, a quantidade de sementes a que se habilitou.

§1º: Será concedido, a título de incentivo, o desconto de 15% sobre o valor devido ao produtor que efetuar o pagamento até a data de vencimento que ocorrerá até 20 de setembro de cada ano.

§2º: O desconto previsto no §1º será ressarcido pelo Município ao Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural, na data do pagamento efetuado pelo produtor rural.

Art 5º Cada agricultor inscrito, apto a participar, terá direito a até 500 Kg de semente.

Art.6º Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades devidamente fundamentadas, as propriedades poderão ser vistoriadas por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, membros do Conselho de Desenvolvimento Rural e pela EMATER, mediante emissão de parecer que será apresentado ao Pleno do Conselho de Desenvolvimento Rural para deliberação.

Art. 7º Para consecução do previsto nesta Lei serão utilizados recursos do FAPPR- Fundo de Apoio à Pequena Propriedade Rural.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de setembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-09-2013